Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1854/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16345/2015
PROTOCOLO	**:** 1631678
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 676.615,37
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais. É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, contendo parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Execução de Obras, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, e a empresa Construtora Jupiá Ltda. – EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Obras nº 081/AJ/2015 (peça digital 22), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, e a empresa Construtora Jupiá Ltda. – EPP, cujo objeto é a execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, no valor global de R$ 676.615,37 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), com prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço (08 de julho de 2015), podendo ser prorrogado.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise "ANA - IEAMA - 9041/2016" (peça digital 35), concluiu que: "Analisado como descrito, verificamos que foram encaminhadas as cópias dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, e, diante do exposto, opinamos pela regularidade do processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e formalização do primeiro aditivo, etapas correspondentes as primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supra citada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer".

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 10354/2016 (peça digital 38), concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço (1º) nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 012/2015, e da formalização do Contrato nº 081/AJ/2015 e de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, e

parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 081/AJ/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 08 de julho de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de agosto de 2015 (peça digital 23), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 17 de setembro de 2015, atendendo ao prazo determinado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2015, da formalização do Contrato de Execução de Obras nº 081/AJ/2015, bem como de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, e a empresa Construtora Jupiá Ltda. – EPP, cujo objeto é a execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À INSPETORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 081/AJ/2015, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declara a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato de Execução de Obras, bem como de seu 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC.JfC/HON